Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2819/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/2131/2016
PROTOCOLO	: 1661600
ÓRGÃO	: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDEN. DE DESPESAS	: LUCIANO MONTALLI
CARGO DO ORDENADOR	: DEFENSOR PÚBLICO
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2016
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE VISANDO À REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DO ALMOXARIFADO.

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE VISANDO À REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DO ALMOXARIFADO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preços nº 003/2016, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 025/2015, da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, tendo por objeto a aquisição de materiais de expediente visando à reposição de estoque do Almoxarifado, com valor adjudicado no montante de R$ 62.288,50 (sessenta e dois mil duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).

Para tanto, a modalidade licitatória adotada foi Pregão Presencial nº 025/2015.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 025/2015 e da Formalização da Ata de Registro de Preços nº 003/2016.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise **ANA – 6ICE – 20463/2016** (Peça 27), opinando pela ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 025/2015 e da Formalização da Ata de Registro de Preços nº 003/2016.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR – 3ª PRC – 2745/2017** (Peça 37), concluiu pela ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 025/2015 e da Formalização da Ata de Registro de Preços nº 003/2016.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 025/2015 e da Formalização da Ata de Registro de Preços nº 003/2016.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante Pregão Presencial nº 025/2015 e da Formalização da Ata de Registro de Preços nº 003/2016.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do Procedimento Licitatório na

modalidade Pregão Presencial nº 025/2015 **(1ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da Formalização da Ata de Registro de Preços nº 003/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

wal